

PORTARIA Nº 003/2024.

**DISPÕE SOBRE ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DO IPREVITA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, nomeado na forma da lei por meio do Decreto nº 20.032/2023, de 28 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o gozo de férias dos servidores efetivos e dos servidores colocados à disposição do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES, para o exercício de 2024, conforme quadro demonstrativo abaixo:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FÉRIAS	
	DE:	A:	DE:	A:
Alexandre Roger Maciel Ribeiro	03/02/2023	02/02/2024	04/03/2024	02/04/2024
Antônia Josefa Alves Jerônimo	18/03/2023	17/03/2024	01/07/2024	30/07/2024
Isabella Ribeiro Marinuzzi	06/02/2023	05/02/2024	15/07/2024	13/08/2024
José Cláudio Nunes Medeiros	07/01/2023	06/01/2024	08/01/2024	06/02/2024
Mailza Ribeiro do Nascimento	22/04/2023	21/04/2024	22/07/2024	20/08/2024
Maycon Alves Silva	11/05/2023	10/05/2024	04/11/2024	03/12/2024
Ruirey Almeida Silva	04/03/2023	03/03/2024	01/04/2024	30/04/2024
Wilson Marques Paz	01/08/2023	31/07/2024	09/09/2024	08/10/2024

**Art. 2º** O Servidor poderá optar, desde que requerido por escrito, pela fruição parcial das férias, exclusivamente, em até 3 (três) períodos, desde que um deles não seja inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não seja inferior a 5 (cinco) dias corridos, sendo um destes períodos, obrigatoriamente, usufruído no mês definido na programação preestabelecida no artigo 1º.

**Art. 3º** A transferência ou interrupção das férias do servidor só ocorrerá por interesse motivada da Administração e dar-se-á pelas seguintes modalidades:

- I. **Transferência:** manifestado por escrito e objetivamente motivado pelo Diretor Administrativo Financeiro e devidamente autorizado pelo Diretor Presidente, que posterga ou antecipa o período de fruição das férias dentro do mesmo exercício.
- II. **Interrupção:** manifestado por escrito e objetivamente motivado pelo Diretor Administrativo Financeiro e devidamente autorizado pelo Diretor Presidente, que interrompe o período de fruição das férias. Ocorrerá somente por motivo de calamidade pública, convocação para júri, serviço eleitoral ou por necessidade do serviço.

§ 1º O pedido de transferência ou interrupção das férias deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao programado.

Art. 4º Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, por necessidade dos serviços, manifestado por escrito e objetivamente analisado pelo Diretor Administrativo Financeiro e devidamente autorizado pelo Diretor Presidente.

§ 1º A conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário deverá ser requerida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo gozo, com a indicação do período a ser convertido, que deverá recair, necessariamente, no terço inicial ou final das férias.

§ 2º O valor correspondente a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário deverá ser pago no mês anterior ao da fruição, conforme programação preestabelecida no artigo 1º.

Art. 5º A Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Itapemirim, ES, 16 de janeiro de 2024.

Wilson Marques Paz  
Diretor Presidente